



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2024

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* e *cyberbullying* escolar, no âmbito do município de Pedreira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e particulares de educação básica do Município de Pedreira, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* e *cyberbullying*, no âmbito escolar.

Parágrafo 1º. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo 2º Entende-se por *bullying* as atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo 3º Entende-se por *cyberbullying* as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças; VIII - pilhérias.

Art. 3º O *bullying* ou *cyberbullying* podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

VI - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

VII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

VIII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 30 de abril de 2024.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Vereador